CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 153/2001

"Dispõe sobre a obtenção de Alvará de Localização e Funcionamento de Atividade por agência de viagem e turismo e agência de viagem do Município"

O Povo de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Para obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades deverá a agência de viagem e turismo e a agência de viagem, além das demais exigências legais, portar o certificado de cadastramento fornecido pelo Instituto Brasileiro de Turismo.

§ 1º - A agência de viagem e turismo e\a agência de viagem já estabelecida terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para obter o certificado no caput.

§ 2º - Sendo cancelado o certificado, o mesmo ocorrerá com o Alvará.

Artigo 2º - A inobservância do disposto nesta Lei sujeita o infrator ao cancelamento do Alvará, mediante processo administrativo regular.

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sarzedo, 10 de setembro de 2001.

ALFREDO PINHEIRO DINIZ ZANUSSI
Presidente da Câmara

GIH./